



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Acrescenta inciso ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho para permitir ao empregado ausentarse do trabalho por dois dias para a realização de exames preventivos de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 473.
.....

X – por dois dias, em cada doze meses de trabalho, para realização de exames preventivos de saúde.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT prevê, em seu art. 473, várias hipóteses de ausência justificada ao serviço pelo trabalhador, sem que haja desconto salarial.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Estamos propondo a inclusão de mais um inciso a esse artigo, dessa vez permitindo a ausência ao serviço por dois dias a cada ano de trabalho para que o empregado possa realizar exames preventivos de saúde.

Pode parecer, em um primeiro momento, que se trata de uma medida que trará mais ônus ao empregador. Engana-se, no entanto, quem vê a proposta por esse prisma.

Na verdade, em sendo aprovada a proposição, haverá um ganho não só para o empregado, com a prevenção de doenças, mas também para o empregador e para o Estado.

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, a Previdência Social deverá ter uma despesa extra de um bilhão de reais por ano com o pagamento de auxílio-doença, sendo que, de novembro de 2010 a abril de 2011, houve um aumento de 16% no número de concessões do benefício em relação ao mesmo período do ano anterior. Isso sem falar nos gastos do Sistema Único de Saúde, com o tratamento de doenças que poderiam ser prevenidas.

Da mesma forma, o afastamento do empregado traz transtornos ao empregador, que precisa substituí-lo pelo período integral, aumentando, aí sim, os seus custos, além da descontinuidade do trabalho, resultando, muitas vezes, na perda da qualidade da prestação do serviço.

Nesse contexto, a permissão de ausência ao serviço para a realização de exames periódicos, como visto, se justifica sob vários aspectos. Primeiro, porque a medicina preventiva representa um importante elemento na melhora da qualidade de vida do empregado, interferindo diretamente na qualidade do serviço prestado. Além disso, temos como consequência a diminuição dos custos da Previdência Social com o pagamento de auxílio-doença, do Sistema Único de Saúde com o tratamento de doenças, e, finalmente, uma redução nos custos do empregador, pois seus respectivos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

empregados passarão menos tempo em gozo de licença para tratamento de saúde.

Sendo inegável o alcance social da proposta apresentada à consideração de nossos ilustres Pares nesta oportunidade, esperamos contar com o imprescindível apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2011.

Deputada **ERIKA KOKAY**
PT-DF